



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 262/GAB/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 08 de setembro de 2025.

À Sua Excelência, o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor(a) Presidente(a),

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 3.388 de 08 de setembro de 2025 que dispõe, “ **ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.478 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025 QUE, “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A LEI Nº 3.549, DE 23 DE JUNHO DE 2025 QUE, “INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.478, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para trâmite em regime normal nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3.388

DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.478 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025 QUE, “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A LEI Nº 3.549, DE 23 DE JUNHO DE 2025 QUE, “INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.478, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art.1º - Revoga a Lei nº 3.549, de 23 de Junho de 2025 que, “ Inclui Dispositivos na Lei nº 3.478 de 11 de Fevereiro de 2025 que, “ Dispõe Sobre a Concessão de Vantagens aos Profissionais da Saúde e dá outras providências”, a partir de 01 de setembro de 2025

Art. 2º - Altera a redação do *caput* no artigo 1º da Lei nº 3.478 de 11 de Fevereiro de 2025 que, “ Dispõe Sobre a Concessão de Vantagens aos Profissionais da Saúde e dá outras providências”, que passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º Os profissionais médicos, psicólogos clínicos, psicólogos, fisioterapeutas, enfermeiros, farmacêuticos/bioquímicos, assistentes sociais, fonoaudiólogo, nutricionista, que estão lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, farão jus às vantagens previstas no Anexo I desta Lei.

(.....)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3200/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
e Senhores Vereadores,

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 3.388 de 08 de setembro de 2025 que, “ **ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.478 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025 QUE, “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A LEI Nº 3.549, DE 23 DE JUNHO DE 2025 QUE, “INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.478, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.**

A motivação do presente projeto de lei se dá pelo fato de que o Edital nº 001/2024/PETOPO/RO, instrumento que rege o certame, estabeleceu valores fixos e integrais para as vantagens desde o início do exercício do cargo, sem qualquer menção a escalonamento ou proporcionalidade. A edição posterior da Lei nº 3.549/2025, ao instituir percentuais progressivos de pagamento (20%, 40%, 60% e 100%), criou um novo critério que reduz as vantagens inicialmente previstas no edital.

Dessa forma, a referida lei é inconstitucional, na medida em que modifica, em prejuízo do candidato aprovado no concurso público, regra já estabelecida em edital válido e em fase de execução, sendo imprescindível a sua revogação a partir de 01 de setembro de 2025.

E, ainda pretende o presente projeto de lei alterar a redação do *caput* no artigo 1º na Lei nº 3.478 de 11 de Fevereiro de 2025 que, “ Dispõe Sobre a Concessão de Vantagens aos Profissionais da Saúde e dá outras providências”, que passará o nome do cargo de bioquímico para **Farmacêutico/Bioquímico**.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 08 de setembro de 2025.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3388	08/09/2025

ID: 1344395	Processo	Documento
CRC: 685B7164		
Processo: 1-2809/2025		
Usuário: Lucinei Ferreira de Castro		
Criação: 08/09/2025 10:53:26	Finalização: 08/09/2025 10:55:15	

MD5: 9D0AB2F8FB55451F5E27C1EE9780A5D4
SHA256: 71D84036DB4B14CAF6BFEF2B721078EE919BFB55604E52FBE270CBFA07E1CB11

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 3.388 de 08 de setembro de 2025

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	08/09/2025 10:53:26
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	08/09/2025 10:53:26
------------------	---------------------

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 2809	08/09/2025	1344885
--	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	08/09/2025 11:42:27
--	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1344395 e o CRC 685B7164.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

1-2809/2025

Abertura: **01 de agosto de 2025 (sexta-feira) às 12:02:02 hs**

Interessado: **SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Assunto: **ALTERAÇÃO DE LEI**

Unidade: **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE**

Súmula/Objeto:

Proposta de Alteração da Lei nº 3.478/2025, bem como sua posterior.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE	GABINETE DO PREFEITO	01/08/2025 12:38:06	08/08/2025 11:32:21
2	GABINETE DO PREFEITO	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	08/08/2025 11:32:32	11/08/2025 15:41:22
3	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	COGEM-CONTABILIDADE GERAL DO MUNICIPIO	11/08/2025 15:46:22	14/08/2025 13:21:29
4	COGEM-CONTABILIDADE GERAL DO MUNICIPIO	Controladoria Geral do Município	14/08/2025 13:29:06	15/08/2025 09:28:50
5	Controladoria Geral do Município	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	15/08/2025 09:35:02	15/08/2025 11:31:36
6	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE	15/08/2025 11:34:07	19/08/2025 07:28:56
7	SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE	GABINETE DO PREFEITO	20/08/2025 13:46:35	04/09/2025 10:11:09
8	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	04/09/2025 10:11:14	08/09/2025 10:14:23

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 2809	01/08/2025	1	2	1305675
2	Lei 3478	11/02/2025	4	3	1128575
3	Lei 3549	23/06/2025	2	7	1260345
4	Memorando 984	01/08/2025	2	9	1305691
5	Despacho Integrado 1	01/08/2025	1	11	1305776
6	Despacho Integrado 2	08/08/2025	1	12	1312297
7	Planilha DE VALORES PARA IMPACTO ORAÇAMENTÁRIO	11/08/2025	2	13	1314240
8	Despacho Integrado 3	11/08/2025	1	15	1314243
9	Parecer 729	14/08/2025	3	16	1318130
10	Despacho Integrado 4	14/08/2025	1	19	1318147
11	Parecer Controladoria Geral 439	15/08/2025	2	20	1318896
12	Despacho Integrado 5	15/08/2025	1	22	1318923
13	Parecer Jurídico 317	15/08/2025	4	23	1319442
14	Despacho Integrado 6	15/08/2025	1	27	1319449
15	Termo de Atribuição/Designação Integrado 6/1	19/08/2025	1	28	1321588
16	Despacho Integrado 7	20/08/2025	1	29	1324291
17	Despacho Integrado 8	04/09/2025	1	30	1340956
18	Projeto de Lei 3388	08/09/2025	4	31	1344395





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-2809/2025

No dia 01 de agosto de 2025 às 12:02 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-2809/2025 o presente processo, através de SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente a ALTERAÇÃO DE LEI (901) com a finalidade de:

Proposta de Alteração da Lei nº 3.478/2025, bem como sua posterior.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Stefany Santos
SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Stefany Santos**, **Agente Administrativo**, em 01/08/2025 às 12:05, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1305675** e o código verificador **D6893C76**.

Referência: [Processo nº 1-2809/2025](#).

Docto ID: 1305675 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.478 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS
AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os profissionais médicos, psicólogos clínicos, psicólogos, fisioterapeutas, enfermeiros, bioquímicos, assistentes sociais, fonoaudiólogo, nutricionista, que estão lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, farão jus às vantagens previstas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Para a concessão das vantagens de que trata o “caput”, serão observados os seguintes quesitos:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Produtividade;
- IV – Resolutividade;
- V – Humanização no atendimento.

Art. 2º Os profissionais da área de saúde de que trata o *caput* do artigo 1º, farão jus às vantagens estabelecidas nos termos do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: As vantagens de que trata o *caput* do Art. 1º será devido, de forma proporcional, ao profissional que, no exercício de suas funções, cumprirem os quesitos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os valores de que tratam o Anexo I desta Lei referem-se à carga de 40 horas semanais.

§1º Para os contratos de trabalho com carga de 20 (vinte) horas semanais, será concedido o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores dispostos no Anexo I desta Lei;

§2º A o profissional médico admitido por especialidade será concedida a gratificação prevista no Anexo I desta Lei.

§ 3º O profissional de saúde que encontra-se em readaptação de função e redução de carga horária terá direito ao recebimento de 50% do valor das vantagens.

Art. 4º Os quesitos elencados no parágrafo único do artigo 2º desta Lei, serão dimensionados





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

e avaliados pelos respectivos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde em que o profissional prestou efetivamente os seus serviços.

Parágrafo único. O não cumprimento do quesito de trata o artigo, importará na não concessão da gratificação respectiva.

Art. 5º Os profissionais que, no decorrer do mês de trabalho, apresentar atestado médico ou laudo médico para justificar ausência, fará jus aos valores referentes às vantagens a que se refere o anexo I desta Lei, desde que, seja ratificada pela junta médica oficial do município, ou, na falta deste, pelo médico do trabalho do município.

Art. 6º Ficam alterados alguns dispositivos da Lei nº2.182 de 29 de janeiro de 2016, que dispõe sobre alteração da Lei nº 2159 de 03 de novembro de 2015, e suas posteriores alterações, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art.2º Os profissionais médicos, psicólogos clínicos, fisioterapeutas, enfermeiros, bioquímicos, assistentes sociais, psicólogos, fonoaudiólogos e nutricionistas, que estão lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação, farão jus às vantagens previstas no Anexo I desta Lei.

Art.5º Os quesitos elencados no Parágrafo Único do art.2º desta Lei, serão dimensionados e avaliados pelos respectivos responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação em que o profissional prestou efetivamente os seus serviços.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 11 de fevereiro de 2025.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Função	Vantagens variáveis I e II (art.2º § único)	Vantagens variáveis III, IV e V (art.2º § único)	Vantagens por especialidade (§2º do art.4º)
Médico	Até R\$5.500,00	Até R\$ 3.000,00	Até R\$ 4.000,00
Psicólogo Clínico	Até R\$ 1000,00	Até R\$ 1000,00	-
Psicólogo	Até R\$ 1000,00	Até R\$ 1000,00	-
Fisioterapeuta	Até R\$ 1000,00	Até R\$ 1000,00	-
Enfermeiro	Até R\$ 1000,00	Até R\$ 1000,00	-
Assistente Social	Até R\$ 1000,00	Até R\$ 1000,00	-
Bioquímico	Até R\$ 1000,00	Até R\$ 1000,00	-
Fonoaudiólogo	Até R\$ 1000,00	Até R\$ 1.000,00	-
Nutricionista	Até R\$ 1000,00	Até R\$ 1.000,00	-

JUAN ALEX TESTONI

Prefeito





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	3478	11/02/2025

ID:	1128575	Processo	Documento
CRC:	F5900A59		
Processo:	1-453/2025		
Usuário:	Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação:	11/02/2025 12:44:19	Finalização:	11/02/2025 12:45:54

MD5:	BA4C219AFC3CF731B9DE6E1D74DB4E43
SHA256:	27C1EEDBB2FE40B4F4DCB3E4A48B0F6EA85A9B0CE8B6D2450BC97FF4F66F4AA0

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	11/02/2025 12:44:19
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DE LEI	11/02/2025 12:44:19
----------------	---------------------

CIENTES

Maria Matilde Oliveira	11/02/2025 16:19:15
------------------------	---------------------

RESPOSTAS

Aviso de Publicação 553	11/02/2025	1128664
Aviso de Publicação 629	11/02/2025	1128678

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	11/02/2025 12:52:06
--	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1128575 e o CRC F5900A59.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.549, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

“INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.478, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica incluído o § 4º no artigo 3º da Lei nº 3.478, de 11 de fevereiro de 2025, Que Dispõe Sobre A Concessão De Vantagens Aos Profissionais Da Saúde E Dá Outras Providências, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º (.....)

§4º O servidor que for contratado pelo concurso público vigente, terá direito ao recebimento das vantagens variáveis previstas no anexo único, sendo aplicado de forma progressiva, em conformidade com a avaliação dos quesitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, da seguinte maneira:

I- No 1º ano de exercício efetivo do cargo, as vantagens serão concedidas em até 20% do valor constante no Anexo I;

II- No 2º ano de exercício efetivo do cargo, as vantagens serão concedidas em até 40% do valor constante no Anexo I;

III- No 3º ano de exercício efetivo do cargo, as vantagens serão concedidas em até 60% do valor constante no Anexo I;

IV- No 4º ano de exercício efetivo do cargo, as vantagens serão concedidas em até 100%, do valor constante no Anexo I;

(.....)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 23 de junho de 2025.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	3549	23/06/2025

ID:	1260345	Processo	Documento
CRC:	AA4CFEFE		
Processo:	1-1784/2025		
Usuário:	Luiz Carlos Altoe Junior		
Criação:	23/06/2025 11:00:16	Finalização:	23/06/2025 11:03:12

MD5:	84E4CF2850EF467CB92DBC09759B9A5B
SHA256:	A7B01C6969FD43685A8D160626013575B82F1F0834B05917DD1D9F8A63E4DF49

Súmula/Objeto:

“INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.478, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	23/06/2025 11:00:16
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	23/06/2025 11:00:16
------------------	---------------------

CIENTES

Sirlei Ursolina F Martines	23/06/2025 15:06:07
----------------------------	---------------------

RESPOSTAS

Aviso de Publicação 2138	23/06/2025	1260479
Aviso de Publicação 2347	23/06/2025	1260747

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	23/06/2025 11:32:43
--	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1260345 e o CRC AA4CFEFE.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

MEMO Nº. 984/SEMSAU/OPO/RO.

Da: Secretaria Municipal de Saúde.

Para: Procuradoria Jurídica.

Assunto: Solicitação de revogação da Lei nº 3.549/2025.

Prezado(a) Senhor(a)

A Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste, solicitar a análise e posterior revogação da Lei nº 3.549, de 23 de junho de 2025, que inclui dispositivos na Lei nº 3.478/2025, dispondo sobre a concessão progressiva de vantagens aos profissionais da saúde convocados por meio do concurso público vigente.

A motivação se dá pelo fato de que o Edital nº 001/2024/PETOPO/RO, instrumento que rege o certame, estabeleceu valores fixos e integrais para as vantagens desde o início do exercício do cargo, sem qualquer menção a escalonamento ou proporcionalidade. A edição posterior da Lei nº 3.549/2025, ao instituir percentuais progressivos de pagamento (20%, 40%, 60% e 100%), criou um novo critério que reduz as vantagens inicialmente previstas no edital.

Dessa forma, entende-se que a referida lei é inconstitucional, na medida em que modifica, em prejuízo do candidato, regra já estabelecida em edital válido e em fase de execução.

Diante disso, solicitamos parecer jurídico sobre a matéria e a adoção das providências legais para a revogação da Lei nº 3.549/2025, a fim de que o ordenamento jurídico municipal volte a estar em consonância com o que foi previamente estabelecido no edital do concurso público.

Adicionalmente, requer-se a atualização do Anexo I da Lei nº 3.478/2025, substituindo a nomenclatura Bioquímico por **Farmacêutico/Bioquímico**, considerando que o cargo ofertado no concurso é de Farmacêutico, conforme previsto no edital, evitando assim divergência entre a norma legal e o certame público.



Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste, 01 de agosto de 2025..

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Luiza Silva Malaquias, Assessor Especial da SEMSAU**, em 01/08/2025 às 13:23, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1305691** e o código verificador **5A420F6C**.

Referência: [Processo nº 1-2809/2025](#).

Docto ID: 1305691 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-2809/2025

Data/Hora: **01/08/2025 12:38:06**

Origem: **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)**

Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Solicito autorização para alteração na Lei nº 3.478/2025 e sua posterior modificação, conforme proposto no [Memorando 984 de 01/08/2025 \(ID 1305691\)](#).

Autorizada a alteração, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos (DRH) para que seja providenciado o demonstrativo de custos referente às modificações propostas.

Em seguida, remeta-se ao Departamento de Contabilidade para elaboração do cálculo do impacto orçamentário.

Concluídas as etapas anteriores, envie-se ao Controle Interno para análise e, posteriormente, à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer e elaboração do respectivo Projeto de Lei.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Stefany Santos, Agente Administrativo**, em 01/08/2025 às 12:40, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1305776** e o código verificador **95584E54**.

Referência: [Processo nº 1-2809/2025](#).

Docto ID: 1305776 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
1-2809/2025

Data/Hora: **08/08/2025 11:32:32**

Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**

Destino: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo AUTORIZADO para alteração na Lei nº 3.478/2025 e sua posterior modificação.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 08/08/2025 às 13:23, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1312297** e o código verificador **4D2547B6**.

Referência: [Processo nº 1-2809/2025](#).

Docto ID: 1312297 v1



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DO: DRH
PARA: Contadoria
ASSUNTO: IMPACTO PARA PROJETO DE LEI ALTERANDO A LEI Nº 3478/2025 PARA CONCESSÃO DE VANTAGES
CONFORME PROCESSO Nº 2809/2025

CARGO/FUNÇÃO CONFORME RELAÇÃO DA SEMSAU	QUANT. DE SERV.	VALOR DAS VANTAGENS I e II e III, IV, e V	TOTAL DO VALOR MENSAL DE VANTAGEM POR SERVIDOR	TOTAL DO VALOR MENSAL NA FOLHA DE PAGAMENTO COM AS VANTAGENS
VANTAGENS PROF. SAUDE-FAMACÊUTICO/BIOQUIMICO I e II	01	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
VANTAGENS PROF. SAUDE-FAMACÊUTICO/BIOQUIMICO III e IV		R\$ 1.000,00		
DIFERENÇA MENSAL A MAIOR NA FOLHA DE PAGAMENTO COM A PROPOSTA DO PAGAMENTO DAS VANTAGENS, OBSERVANDO QUE NÃO INCIDE CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE OS VALORES APRESENTADOS DAS VANTAGENS PROPOSTAS. TOTAL MENSAL DE R\$ 2.000,00				

OBS: As informações juntadas pelo DRH, são referentes a valores mensais, observando que dentro do exercício, deve ser computado por 13, devido ao pagamento do 13º salário, mais a incidência sobre o 1/3 férias NC.

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de agosto de 2025



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Planilha	DE VALORES PARA IMPACTO	11/08/2025

ID:	1314240	Processo	Documento
CRC:	C813C140		
Processo:	1-2809/2025		
Usuário:	Sirlei Ursolina F Martines		
Criação:	11/08/2025 15:41:29	Finalização:	11/08/2025 15:42:35

MD5: 02001B8ED66D6412EAD730121E5D91F0

SHA256: 82B329FB12138E400EFC6B31954361FC5262C657DAEB03DCB0103C5CF89E3647

Súmula/Objeto:

PLANILHA DE VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	11/08/2025 15:41:29
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	11/08/2025 15:41:29
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Sirlei Ursolina F Martines	Diretora do Departamento de Recursos Humanos	11/08/2025 15:42:48
---	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1314240 e o CRC C813C140.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)
1-2809/2025

Data/Hora: **11/08/2025 15:46:22**

Origem: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**

Destino: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Segue o processo com valores informados para impacto orçamentário.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Ursolina F Martines, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 11/08/2025 às 15:48, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1314243** e o código verificador **6443EBAD**.

Referência: [Processo nº 1-2809/2025](#).

Docto ID: 1314243 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

PARECER nº 729 de 14 de Agosto de 2025
PROCESSO: [1-2809/2025](#)

Data: 14/08/2025

Origem: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**

Destino: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**

Finalidade: **CRIACAO DE GRATIFICACAO/VANTAGEM A PROFISSIONAIS DE SAUDE FARMACEUTICO/BIOQUIMICO**

1. Introdução, informações de base

Em análise e manifestação quanto aos índices de despesa de caráter continuado na forma da LRF, somos de parecer.

Análise e Manifestação de Despesa de Caráter Continuado, de contratação de pessoal mediante concurso público, conforme [Memorando 984 de 01/08/2025 \(ID 1305691\)](#) e anexos a este e ainda o que foi de índice de despesa com pessoal conforme [Parecer 726 de 05/08/2025 \(ID 1308827\)](#), de tal modo que houve ajuste na despesa com pessoal conforme [RGF / RREO RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2025 de 30/04/2025 \(ID 1233871\)](#), ausente a Declaração de disponibilidade e impacto orçamentário e financeiro

Em face aos documentos anexos ao Processo [1-2809/2025](#), somos pela exigência legal e observância aos limites da LRF.

Em face ao que se solicita à análise do processo, nos manifestamos dos termos e fundamentos dos limites da LRF e ainda os preceitos legais

2. Instrumentos e base legal

Tendo em vista os documentos conforme Memorandos citado acima, que trata da execução de despesas continuadas de análise de índices decorrentes de contratação de pessoal de aprovados em concurso público, nos termos do artigo 16 e 17 da LRF, não identificamos neste pedido e ainda nos demais, os quais apresentamos parecer, os atos declaratórios e fundamentos tipificados, quais sejam a atender as seguintes regras:

a) *REGRA 1: Caso exista a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, há a demonstração das premissas e a metodologia de cálculo utilizadas para tanto? (LRF, art. 16, I)*

b) *REGRA 2: Existe declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO? (LRF, art. 16, §2º)*

c) *REGRA 3: A despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que está abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício? (LRF, art. 16, II)*

d) *REGRA 4: A despesa é compatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nos instrumentos de planejamento e não infringe qualquer de suas disposições? (LRF, art. 16, §1º, I)*

e) *REGRA 5: Os atos que criaram ou aumentaram as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foram instruídos com a demonstração da origem dos recursos para seu custeio? (LRF, art. 17, §1º)*

f) *REGRA 6: O ato está acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetou as metas de resultados fiscais no Anexos de Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa? (LRF, art. 17, §2º)*



Porquanto apresentamos anexo de despesa com pessoal em que pese em 30/04/2025 em que encontra-se em 52,13%, ou seja acima do limite de alerta(48,60%) e acima do limite prudencial(51,30%) e abaixo limite máximo(54,00%) de despesa com pessoal conforme [RGF / RREO RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2025 de 30/04/2025 \(ID 1233871\)](#) constante no anexo I da LRF em face as despesas conforme ultimo [Parecer 726 de 05/08/2025 \(ID 1308827\)](#), ainda que houve ajustes conforme cálculos do RGF do 1º Quadrimestre de 2025.

3. Base e analise de calculo e impactos

Cálculos de impacto conforme demonstrado abaixo.

ANO	2025	2026	2027
Fator de Atualizacao/IPCA	0,00	4,14	4,00
Rcl em R\$¹	169.449.390,50	176.464.595,27	183.523.179,08
% Sobre a RCL	54,75%	52,59%	52,66%
DESPESA ACUMULADA	92.769.213,67	92.795.813,67	96.639.560,36
Despesa Criacao/Alteracao/Vantagens Cargos em R\$	Ultimo Paracer ID		1308827
Ajustes Reducao	-	-	-
Despesa Mensal²	2.000,00	2.082,80	2.166,11
Anual x 13,3	26.600,00	27.701,24	28.809,29
Despesa Total Anual	92.795.813,67	96.639.560,36	100.507.225,57
% Sobre a RCL	54,7631%	54,7643%	54,7654%

¹ Receita Corrente Liquida ate Abril de 2025, foi ajustada conforme calculo da Manifestação 005 de 06/02/2025 (ID 1125384)

² Somente de pessoal que **estão contratados**, exercendo o cargo conforme calculos id Planilha PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO de 14/07/2025 (ID 1284949)

4. Manifestação

Adverte-se que a despesa com pessoal em 30/04/2025 encontra-se em 52,13%, ou seja, acima do limite de alerta e acima do limite prudencial.

Conforme demonstrativo acima chegara em 54,7474% em 2025, 54,7767% em 2026 e 54,8059% em 2027, em que pese deve ser considerado os parâmetros que foram utilizados ate o Parecer 725 de 05/08/2025 (ID 1308707)

É o parecer técnico com fundamento às informações produzidas tecnicamente, à necessidade e exigência legal, em que pese o índice de aumento de despesa enunciado, por se tratar de despesa que se estende a outros exercícios possui impactos relevantes às contas públicas e ao equilíbrio fiscal da municipalidade.

Por fim, tendo em vista as prerrogativas legais nos termos da LRF, ainda que compete a este departamento apenas a analise dos dados com a arrecadação e limites legais imputados, por estar acima do limite prudencial de 51,30% somos de parecer nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, pela não admissibilidade da presente despesa, ficando discricionariamente a cargo da autoridade competente ao prosseguimento dos autos.

Resta ausente por parte dos demandantes dos pedidos vinculantes formulados conforme [Memorando 984 de 01/08/2025 \(ID 1305691\)](#), quanto as declarações e atendimentos ao que se prevê os artigo 16 e 17 da LRF narrados no item 2, subitens "a" a "f" do presente despacho.

5. Conclusão

E assim, em face de que encontra-se acima do índice de 51,30% da despesa nos termos do parágrafo único do art. 22 da LRF, **somos pela não admissibilidade da despesa, advertindo-se que enseja adotada as medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio da despesa com pessoal, em que se observa que é discricionário do gestor máxima(prefeito municipal) à continuidade da referida contratação, haja vista às medidas que devem ser constantemente ser adotadas a devida manutenção da despesa, as quais já foi demonstrado no ultimo [Parecer 726 de 05/08/2025 \(ID 1308827\)](#).**

Apos encaminhe-se ao Controle Interno para analise e manifestação.





Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 14/08/2025 às 13:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1318130** e o código verificador **86444F32**.

Referência: [Processo nº 1-2809/2025](#).

Docto ID: 1318130 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)
1-2809/2025

Data/Hora: **14/08/2025 13:29:06**

Origem: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**

Destino: **Controladoria Geral do Municipio (107)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminhamos processo com Parecer id [Parecer 729 de 14/08/2025 \(ID 1318130\)](#) para análise e manifestação.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 14/08/2025 às 13:29, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1318147** e o código verificador **40D2175B**.

Referência: [Processo nº 1-2809/2025](#).

Docto ID: 1318147 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 439/CGM/2025

Versa o Processo nº 2809/SEMSAU/2025, sobre análise e manifestação de despesa de caráter continuado, somos pela observância aos limites da LRF.

Nesse sentido, o Departamento de Contabilidade apresentou o índice na seguinte forma: despesa com pessoal em que pese em 30/04/2025 em que se encontra em 52,13%, ou seja, acima do limite de alerta (48,60%) e acima do limite prudencial (51,30%) e abaixo limite máximo (54,00%) de despesa com pessoal conforme [RGF / RREO RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2025 de 30/04/2025 \(ID 1233871\)](#), constante no anexo I da LRF.

Advertindo que a despesa com pessoal em 30/04/2025 encontra-se em 52,13%, ou seja, acima do limite de alerta e acima do limite prudencial.

Dessa forma, o Departamento de Contabilidade informa que o índice encontra-se acima de 51,30% da despesa nos termos do parágrafo único do art. 22 da LRF e ainda conforme ausência das informações conforme item 2., de despesa pessoal **sendo pela não admissibilidade da despesa, advertindo-se que se enseja medidas necessárias a serem adotadas para a manutenção do equilíbrio da despesa com pessoal, em que se observa que é discricionário do gestor máxima (prefeito municipal) à continuidade da referida contratação, haja vista às medidas que devem ser constantemente ser adotadas a devida manutenção da despesa.**

Conforme o exposto, essa CSCI, manifesta no mesmo sentido do Departamento de Contabilidade pela Não admissibilidade da despesa, advertindo que seja adotada as medidas necessárias para manutenção do equilíbrio da despesa com pessoal.

É o parecer, S.M.J.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste-RO, 15 de agosto de 2025

Eliabe Leone de Souza Controlador da CGM.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza, Controlador Geral do Município**, em 15/08/2025 às 09:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1318896** e o código verificador **1DA28BC4**.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)
1-2809/2025

Data/Hora: **15/08/2025 09:35:02**

Origem: **Controladoria Geral do Município (107)**

Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Segue com o Parecer nº 439/CGM/2025

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza, Controlador Geral do Município**, em 15/08/2025 às 09:35, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1318923** e o código verificador **6048D4C2**.

Referência: [Processo nº 1-2809/2025](#).

Docto ID: 1318923 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 317/2025

PROCESSO Nº 2809/2025

INTERESSADO: SEMSAU

DATA: 15/05/2025

DOS FATOS

Trata o presente processo administrativo nº 2809/SEMSAU/2025, sobre análise e manifestação de despesa de caráter continuado, somos pela observância aos limites da LRF.

No id. 1318130, consta análise contábil demonstrando que a despesa em comento, do ponto de vista da [Declaração de Adequação Financeira 01 de 30/04/2025 \(ID 1233871\)](#), atende aos pressupostos exigidos pela LRF, no que se refere a geração de despesa de caráter continuado ditos as observâncias da LRF, artigos 16 e 17. Porquanto apresentamos anexo de despesa com pessoal em que pese em 30/04/2025 em que encontra-se em 52,13%, ou seja acima do limite de alerta(48,60%) e abaixo do limite prudencial(51,30%) e abaixo limite máximo(54,00%) de despesa com pessoal conforme [RGF / RREO RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2025 de 30/04/2025 \(ID 1233871\)](#) constante no anexo I da LRF.

Desta forma a Divisão de Contabilidade decidiu pela não admissibilidade da despesa.

No id 1318896, consta parecer da Coordenadoria do SCI, opinando no mesmo sentido do Departamento de Contabilidade pela Não admissibilidade da despesa, advertindo que seja adotada as medidas necessárias para manutenção do equilíbrio da despesa com pessoal.

Consta a declaração orçamentária financeira.

DOS FUNDAMENTOS

É de conhecimento que nos casos em que se ultrapasse o limite de gastos com pessoal, trata-se de uma causa imprevisível que impedi a concessão de contratação ou reajuste salarial. Essa imprevisibilidade poderá decorrer da redução de receitas do Município, alterando a situação orçamentária, o que vem a impedir reajustes salarial.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Em conformidade com o parecer contábil no id 1315766 o índice encontra-se acima do limite previsto na LRF 101/2000, todavia recomenda que deverá tomar providência para a diminuição deste limite.

Por outro lado, sabemos que mesmo havendo a necessidade da contratação emergencial para atender a área da saúde que é excepcional interesse público, se submete o gestor a responsabilização, nos termos das leis orçamentárias e das disposições constitucionais.

No caso, se com o efetivo aumento ultrapassar o limite de gasto pessoal atual estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá o Poder Executivo de imediato adotar medidas cabíveis para redução das despesas com pessoal, no intuito de regularizar o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Vejamos o que estabelece o art. 22 da LRF.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Para a redução da despesa total com pessoal e a sua conseqüente adequação aos limites balizados pela LC nº 101/2000, a administração pública poderá:

- a) Evitar a criação de cargo, emprego ou função;
- b) Não realizar qualquer alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

- c) Evitar o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- d) Diminuir contratações temporárias e reduzir, ou até mesmo suspender, a contratação de hora extra.
Caso tais medidas se revelem insuficientes para a redução de despesas com pessoal, a administração deverá adotar as seguintes providências, nos termos da Constituição Federal:
 - a) Redução de pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
 - b) Exoneração de servidores não estáveis;

DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Departamento de Contabilidade e diante do parecer da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, com a demonstração dos índices de gasto com pessoal na ordem de encontra-se em 52,13%, ou seja acima do limite de alerta(48,60%) e acima do limite prudencial(51,30%) e abaixo limite máximo(54,00%) de despesa com pessoal conforme [RGF / RREO RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2025 de 30/04/2025 \(ID 1233871\)](#) constante no anexo I da LRF.

No entanto, caso o gestor efetive a contratação, deverá o Prefeito do Poder Executivo de imediato adotar medidas cabíveis para redução das despesas, no intuito de regularizar o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em conformidade com o que estabelece o art. 22 e seguintes da LRF.

Segue para conhecimento e deliberação administrativa do gestor da Secretária Municipal de Saúde.

É o Parecer, s.m.j.

MARIANA GANANÇA LEONARDO
ASSESSORA JURÍDICA





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	317	15/08/2025

ID: 1319442	Processo	Documento
CRC: 984C7C6C		
Processo: 1-2809/2025		
Usuário: Mariana Gananca Leonardo		
Criação: 15/08/2025 11:31:44	Finalização: 15/08/2025 11:32:47	

MD5: F15D21BD23C61E406B30984177D6A4EE
SHA256: 0BCB3C441DC5D6DE2F9ADE2F0AB2CD52CE27E7483EE696DA462FDAE821521565

Súmula/Objeto:

Trata o presente processo administrativo nº 2809/SEMSAU/2025, sobre análise e manifestação de despesa de caráter continuado, somos pela observância aos limites da LRF.

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	15/08/2025 11:31:44
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	15/08/2025 11:31:44
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Mariana Gananca Leonardo	Assessor Jurídico	15/08/2025 11:33:00
--	--------------------------	-------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1319442 e o CRC 984C7C6C.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 6)

1-2809/2025

Data/Hora: **15/08/2025 11:34:07**

Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**

Destino: **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo com parecer jurídico.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Gananca Leonardo, Assessor Jurídico**, em 15/08/2025 às 11:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1319449** e o código verificador **32D29912**.

Referência: [Processo nº 1-2809/2025](#).

Docto ID: 1319449 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ATRIBUIÇÃO/DESIGNAÇÃO DE PROCESSO
1-2809/2025

No dia 19 de agosto de 2025 às 07:29 horas, foi **atribuído/designado** o processo inscrito sob número 1-2809/2025 do (a) interessado(a) SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente a ALTERAÇÃO DE LEI (901), tendo em vista as razões quem seguem:

SEGUE PROCESSO PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO REFERENTE AO PARECER JURÍDICO ID-1319442.

Novo responsável: **Francielli Luiza Silva Malaquias - Assessor Especial da SEMSAU.**

Para constar, lavrou-se o presente **TERMO DE ATRIBUIÇÃO/DESIGNAÇÃO** que constará dos autos administrativos.

Stefany Santos
Agente Administrativo

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Stefany Santos, Agente Administrativo**, em 19/08/2025 às 07:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1321588** e o código verificador **74507212**.

Referência: [Processo nº 1-2809/2025](#).

Docto ID: 1321588 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 7)
1-2809/2025

Data/Hora: **20/08/2025 13:46:35**

Origem: **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)**

Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho ao Gabinete do Prefeito o Parecer Jurídico nº 317/2025, para conhecimento e deliberação. A revogação da proposta tem como finalidade o cumprimento dos valores previstos no edital do concurso público em vigência. Após a deliberação, devolver à Procuradoria Jurídica para as providências cabíveis.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Francielli Luiza Silva Malaquias, Assessor Especial da SEMSAU**, em 20/08/2025 às 13:48, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1324291** e o código verificador **E8C9A274**.

Referência: [Processo nº 1-2809/2025](#).

Docto ID: 1324291 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 8)
1-2809/2025

Data/Hora: **04/09/2025 10:11:14**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo AUTORIZADO para as providências cabíveis.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 04/09/2025 às 14:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1340956** e o código verificador **02A11398**.

Referência: [Processo nº 1-2809/2025](#).

Docto ID: 1340956 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 262/GAB/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 08 de setembro de 2025.

À Sua Excelência, o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor(a) Presidente(a),

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 3.388 de 08 de setembro de 2025 que dispõe, “ **ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.478 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025 QUE, “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A LEI Nº 3.549, DE 23 DE JUNHO DE 2025 QUE, “INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.478, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para trâmite em regime normal nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3.388

DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.478 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025 QUE, “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A LEI Nº 3.549, DE 23 DE JUNHO DE 2025 QUE, “INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.478, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art.1º - Revoga a Lei nº 3.549, de 23 de Junho de 2025 que, “ Inclui Dispositivos na Lei nº 3.478 de 11 de Fevereiro de 2025 que, “ Dispõe Sobre a Concessão de Vantagens aos Profissionais da Saúde e dá outras providências”, a partir de 01 de setembro de 2025

Art. 2º - Altera a redação do *caput* no artigo 1º da Lei nº 3.478 de 11 de Fevereiro de 2025 que, “ Dispõe Sobre a Concessão de Vantagens aos Profissionais da Saúde e dá outras providências”, que passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º Os profissionais médicos, psicólogos clínicos, psicólogos, fisioterapeutas, enfermeiros, farmacêuticos/bioquímicos, assistentes sociais, fonoaudiólogo, nutricionista, que estão lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, farão jus às vantagens previstas no Anexo I desta Lei.

(.....)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3200/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
e Senhores Vereadores,

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 3.388 de 08 de setembro de 2025 que, “ **ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.478 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025 QUE, “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A LEI Nº 3.549, DE 23 DE JUNHO DE 2025 QUE, “INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.478, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.**

A motivação do presente projeto de lei se dá pelo fato de que o Edital nº 001/2024/PETOPO/RO, instrumento que rege o certame, estabeleceu valores fixos e integrais para as vantagens desde o início do exercício do cargo, sem qualquer menção a escalonamento ou proporcionalidade. A edição posterior da Lei nº 3.549/2025, ao instituir percentuais progressivos de pagamento (20%, 40%, 60% e 100%), criou um novo critério que reduz as vantagens inicialmente previstas no edital.

Dessa forma, a referida lei é inconstitucional, na medida em que modifica, em prejuízo do candidato aprovado no concurso público, regra já estabelecida em edital válido e em fase de execução, sendo imprescindível a sua revogação a partir de 01 de setembro de 2025.

E, ainda pretende o presente projeto de lei alterar a redação do *caput* no artigo 1º na Lei nº 3.478 de 11 de Fevereiro de 2025 que, “ Dispõe Sobre a Concessão de Vantagens aos Profissionais da Saúde e dá outras providências”, que passará o nome do cargo de bioquímico para **Farmacêutico/Bioquímico**.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 08 de setembro de 2025.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3388	08/09/2025

ID: 1344395	Processo	Documento
CRC: 685B7164		
Processo: 1-2809/2025		
Usuário: Lucinei Ferreira de Castro		
Criação: 08/09/2025 10:53:26	Finalização: 08/09/2025 10:55:15	

MD5: 9D0AB2F8FB55451F5E27C1EE9780A5D4
SHA256: 71D84036DB4B14CAF6BFEF2B721078EE919BFB55604E52FBE270CBFA07E1CB11

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 3.388 de 08 de setembro de 2025

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	08/09/2025 10:53:26
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	08/09/2025 10:53:26
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	08/09/2025 11:42:27
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1344395 e o CRC 685B7164.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	2809	08/09/2025

ID:	1344885	Processo	Documento
CRC:	62FC288A		
Processo:	1-2809/2025		
Usuário:	Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação:	08/09/2025 13:25:12	Finalização:	08/09/2025 13:25:25

MD5:	ED168C4474CACE85F7C80715E90CC818
SHA256:	E05B36D3B88CBC93F88D0677FC62AAAF0A148F809DA107A77044B5BB5A39BD6F

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 3.388 de 08 de setembro de 2025

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	08/09/2025 13:25:12
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	08/09/2025 13:25:12
------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3388	08/09/2025	1344395
---------------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1344885 e o CRC 62FC288A.